

ATA DA 81ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1988 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR ANTONIO GERALDO PEIXOTO
SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DRª MARLY GUEIROS LEITE
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa, Antônio Carlos de Seixas
Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca e Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

Não compareceu o Ministro Alzir Benjamin Chaloub.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **HABEAS-CORPUS 32.527-1** - Pará. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. **PACIENTE:** DJALMA ALVES DE LIMA, civil, revel, respondendo a processo perante a Auditoria da 8ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, que revogou o benefício da liberdade provisória, pede a concessão da ordem para que seja anulada a citada decisão, mantendo-o livre de qualquer lesão ao seu direito de locomoção, determinando, ainda, o sobrestamento do feito, até que seja realizada a perícia médica requerida. Impetrante: Dr Edmar Jorge de Almeida, Procurador da Justiça Militar junto à Auditoria da 8ª CJM. - **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu integralmente a ordem impetrada em favor do civil DJALMA ALVES DE LIMA, com fulcro no artigo 467, alínea "b", do CPPM, cassando a Decisão que revogou a liberdade provisória do paciente, e considerou prejudicada a realização da citada perícia neuro-psiquiátrica, devendo ser sobrestado o andamento do feito até que se efetive o referido exame, sem prejuízo do restabelecimento da prisão do Acusado, desde que atendidos inteiramente os requisitos legais. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR PAULO CÉSAR CATALDO, VICE-PRESIDENTE).

- **HABEAS-CORPUS 32.531-0** - Distrito Federal. Relator Ministro George Belham da Motta. **PACIENTE:** GILDO DOS REIS DA SILVA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Gen Div Pedro Luis de Araújo Braga, Cmt Militar do Planalto/11ª RM. - **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem de habeas-corpus, em favor do conscrito GILDO DOS REIS DA SILVA, com a finalidade de anular o Termo de Insubmissão, lavrado contra o mesmo por erro administrativo, trancando a Ação Penal por falta de justa causa. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR PAULO CÉSAR CATALDO, VICE-PRESIDENTE).

- **RECURSO CRIMINAL 5.853-8** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. **RECORRENTE:** ANGELA DAS GRAÇAS COSTA, civil. **RECORDA:** A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 06 de setembro de 1988, que rejeitou a exceção de incompetência oposta pela Recorrente. Adv Dr Júlio Cesar Teixeira Rocha. - **POR MAIORIA DE VOTOS**, o Tribunal decidiu negar provimento ao recurso para, mantendo a Decisão recorrida, considerar competente a Justiça Militar para processar e julgar a recorrente. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI (Relator), RUY DE LIMA PESSÔA, GEORGE BELHAM DA MOTTA e ALDO FAGUNDES votaram pelo provimento do recurso para, acolhendo a exceção de incompetência, declinar da competência em favor da Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, anulando o Processo a partir da Denúncia e determinando a remessa dos autos a uma das Varas Criminais da Comarca onde ocorreu o delito. (O Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI fará voto vencido). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR PAULO CÉSAR CATALDO, VICE-PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 44.939-6** - Amazonas. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM; ANTONIO CEZAR CA VALEIRO MOY, 2º Sgt Ex, condenado a três anos, sete meses e seis dias de reclusão, incurso, por desclassificação, no artigo 240, §§ 5º e 6º, inciso IV, combinado com os artigos 53, § 2º, incisos I, II e III, e 73, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do artigo 102; JOÃO ALTAIR DA SILVA, Cb Ex, condenado a três anos, sete meses e seis dias de reclusão, incurso, por desclassificação, no artigo 240, §§ 5º e 6º, inciso IV, combinado com os artigos 53, § 2º, incisos I, III e IV, 70, inciso I, e 73, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do artigo 102; GENTIL ANDRADE DOS SANTOS, Cb Ex RRM, condenado a dois anos de reclusão, incurso, por desclassificação, no artigo 240, § 5º; ANTONIO NEVES DA MOTA e FRANCISCO TOGO SOARES, civis, condenados a trinta dias de detenção, incursos, por desclassificação no artigo 255, combinado com o artigo 58, tudo do CPM, estando os três últimos Apelantes com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 19 de fevereiro de 1987, na parte que condenou os Apelantes. Advs Drs Elias Brasil Benjo, Benedito de Jesús Pereira Tavares, Felix Valois Coelho Júnior, Mário Baima de Almeida e Roberto Alexandre Alves Barbosa. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR PAULO CÉSAR CATALDO, VICE-PRESIDENTE). (SESSÃO SECRETA).

- **HABEAS-CORPUS 32.533-6** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. **PACIENTE:** EDILSON DA SILVA PAULINO, Sd Ex, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho de Justiça da Escola de Equitação do Exército, alegando nulidades no processo, em face da falta de jurisdição e irregularidades na composição do referido Conselho, pede a concessão da ordem para que seja posto imediatamente em liberdade, a fim de que possa aguardar solto o julgamento da Apelação interposta. Impetrante: Drª Clarice do Nascimento Costa. - **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal conheceu do pedido para conceder a ordem impetrada a fim de que o Paciente aguarde em liberdade o julgamento e, de ofício, anulou o Processo a partir da constituição do Conselho. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR PAULO CÉSAR CATALDO, VICE-PRESIDENTE).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 78ª Sessão, realizada em 22 de novembro do ano em curso:

- **APELAÇÃO 45.332-6** - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 10 de maio de 1988, que condenou o Sd PM/DF ISALTINO TORRES QUINTANILHA à pena de seis meses de prisão, incurso por desclassificação no artigo 210, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. Adv Dr Adhemar Mar

condes de Moura. - **POR MAIORIA DE VOTOS**, o Tribunal decidiu dar provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença a quo, condenar o Sd PM/DF ISALTINO TORRES QUINTANILHA, incurso no artigo 205, combinado com o artigo 30, inciso II, ambos do Código Penal Militar à pena de dois anos de reclusão, transformada em prisão na conformidade do artigo 59 do mesmo diploma legal, sem o benefício do sursis. Os Ministros ALZIR BENJAMIN CHALOUB, PAULO CÉSAR CATALDO, ALDO FAGUNDES (Revisor) e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA votaram pelo improvemento do apelo do Ministério Público Militar para manter a Sentença recorrida. (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA). (SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DRª MARLY GUEIROS LEITE).

- **APELAÇÃO 45.411-1** - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 29 de junho de 1988, que absolveu o Sd Ex ELBER BATISTA do crime previsto no artigo 187 do CPM. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura. - **POR MAIORIA**, o Tribunal, acompanhando o voto do Ministro-Revisor, decidiu negar provimento ao apelo do Ministério Público Militar para manter a Sentença recorrida. O Ministro JORGE JOSÉ DE CARVALHO (Relator) votou pelo provimento do apelo do MPM para, reformando a Sentença a quo, condenar o Sd Ex ELBER BATISTA, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I - parte final - ambos do CPM à pena de quatro meses de detenção, convertida em prisão de acordo com o artigo 59 do mesmo diploma legal. (SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DRª MARLY GUEIROS LEITE). A Sessão foi encerrada às 18:05 horas.

Processos em mesa:

Apelação 45.375-0(RP/JC)1ª Mar proc 016/87-0 Adv Adelcy M.R.S.Corrêa/outra
Apelação 45.202-0(RA/AF)1ª/3ª proc 504/88-8 Advª Lúcia H.B. Queruz
Apelação 45.242-9(RA/ST)1ª Mar proc 525/84-7 Adv Antonio A.Fernandes
Apelação 45.443-8(HE/RP)Aud 7ª proc 19/87-1 Adv Josemar Leal Santana
Apelação 45.343-1(PC/LF)2ª Mar proc 25/87-7 Advª Eli Ribeiro de Brito
Apelação 45.426-8(RP/GB)1ª Ex proc 19/87-5 Advª Clarice N. Costa
Apelação 45.354-7(RP/JC)1ª Mar 11/87-8 Advª Adelcy M.R.S.Corrêa
Apelação 45.461-8(LF/RP)1ª Mar proc 518/88-3 Advª Teresa S. Moreira
Apelação 45.420-0(JS/AF)3ª Ex proc 518/88-1 Advª Mariza P. Couto
Apelação 45.453-5(AC/PC)2ª/2ª proc 03/88-2 Adv Paulo R.Godoy e outro
Apelação 45.222-2(AF/JS)Aud 5ª proc 17/87-2 Adv Osmann de Oliveira e outro
Apelação 45.471-5(AC/RP)1ª Mar proc 516/88-0 Advª Teresa S. Moreira
Apelação 45.419-7(GB/PC)Aud 12ª proc 527/88-5 Adv Benedito J.P.Tavares
Apelação 45.374-1(GB/AF)Aud 11ª proc 023/86-4 Adv Hilton Q.Actis/outros

Aguardando decurso de prazo:

Embargos 45.124-6(RP/HE)1ª Ex proc 20/86-5 Adv Manuel J. Soares
Cons Justif. 132-9(GB/PC)Min.Marinha Adv Antonio C. Silva
Rec Crim 5.822-8(RA)2ª/2ª proc 02/87-8 Adv Paulo R. Godoy e outros
Apelação 45.173-0(RA/ST)2ª/3ª proc 07/87-4 Advª Benedita M.Silva
Apelação 45.457-8(RP/LF)Aud 11ª proc 33/86-0 Adv Carlos A.A.Valladão
Apelação 45.456-1(RB/AF)Aud 11ª proc 544/88-0 Adv Adhemar M.Moura
Apelação 45.473-1(RB/AF)Aud 9ª proc 530/88-2 Adv Jorge A. Siufi
Apelação 44.662-0(RP/GB)Aud 10ª proc 05/84-0 Adv Antonio J.P.Rosa/outro
Apelação 45.384-0(JS/AF)3ª/3ª proc 513/88-3 Adv Walter J. Neto
Apelação 45.469-3(JS/AF)Aud 4ª proc 512/88-3 Advª Carmen L.A.Montesinos
Apelação 45.454-5(JS/RP)Aud 9ª proc 526/88-5 Adv Jorge A. Siufi
Apelação 45.448-9(RB/RP)1ª/2ª proc 09/86-6 Adv Laercio C.Pellegrino/outros

Aguardando publicação:

Apelação 45.406-3(LF/AF)3ª/2ª proc 02/88-4 Adv Jair Sanches e outro
Cor Parcial 1.352-3(JC)Aud 4ª proc 9/88-0 Adv José de Paula Nunes
Apelação 45.449-7(GB/AF)Aud 5ª proc 03/88-0 Adv Ariovaldo B.Cambráia
EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Secretário do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA 155 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- **APELAÇÃO 45.502-9** Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Jorge Antônio Siufi.
- **APELAÇÃO 45.475-8** Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura.
- **APELAÇÃO 45.477-2** Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. Adv Dr Ariovaldo Barioni Cambráia.
- **APELAÇÃO 45.470-7** Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Tania Sardinha do Nascimento.
- **APELAÇÃO 45.488-0** Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. Advª Drª Tania Sardinha do Nascimento e Elizabeth Diniz Martins Souto.
- **APELAÇÃO 45.441-1** Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advªs Drªs Benedita Marina da Silva e Lúcia Helena de Brito Queruz.
- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.340-0** Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles.
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - De ordem do Exmº Sr Ministro-Presidente, Ten Brig do Ar Antônio Geraldo Peixoto, ficam convocadas Sessões Extraordinárias para os dias 09, 12, 14, 16 e 19 de dezembro de 1988, com início às 13:30 horas, para julgamento dos processos em pauta.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

PORTARIA Nº 529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar que não haja expediente no dia 08 (oito) de dezembro do corrente ano.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL -

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 59/88

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar a proposta contida no Processo Administrativo TST-nº 20154/88.1, RESOLVEU, por unanimidade, declarar encerrado o prazo final de validade dos seguintes concursos públicos realizados por esta Corte:

1- TAQUÍGRAFO AUXILIAR, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, válido inicialmente até 24.7.87, e posteriormente prorrogado por mais 01 (um) ano, na forma do despacho da Presidência do TST exarado no processo nº 12.786/87.4, com o término assinalado para 23.7.88; e

2- AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, do Quadro Permanente de Pessoal citado, cujo prazo original de validade encerrou-se no dia 30.10.86, tendo sido então prorrogado por mais 2 (dois) anos, a teor da R.A. Nº 71/86 (D.J.-21/10/86), com término previsto para 29.10.88, vencido, assim, o limite constitucional de 04 (quatro) anos fixados pelo item III, do art. 37 da vigente Magna Carta.

Brasília, 30 de novembro de 1988

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 60/88

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 22412/88.3, RESOLVEU, por unanimidade, aposentar a funcionária MARIA DA GLÓRIA FONSECA, por implemento do tempo de serviço no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, referência NS.25, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, com as vantagens do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.173/84; do Decreto-Lei nº 2.365/87; da Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço, à razão de 35% (trinta e cinco por cento); e da Gratificação de Nível Superior, com fulcro no art. 40, III, "A", da Constituição Federal; nos artigos 176, II; 178, I, "A", e 184, II, todos da Lei nº 1.711/52.

Brasília, 30 de novembro de 1988

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza, José Carlos da Fonseca, Ermes Pedro Pedrassani, Antônio Amaral, Almir Pazzianotto e Juizes Convocados José Luiz Vasconcellos e Alceu Portocarrero; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Fabiano de Castilhos Bertoluci; e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimento, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Aurélio Mendes de Oliveira e Wagner Pimenta. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. - Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto propôs o seguinte registro:

"Senhor Presidente, Senhores Ministros, Senhor Procurador, não posso omitir o meu sentimento de profundo pesar frente aos dolorosos e graves acontecimentos de Volta Redonda. Após muitos esforços para que se modernizassem as relações entre patrões e empregados, sindicatos e Governo, consternado observo um inaceitável retrocesso nesse terreno, onde está comprovado que o terror não substitui o diálogo nem a violência é alternativa para a negociação. Volta Redonda foi um marco na luta pela nossa independência econômica e pedra fundamental da moderna indústria pesada nacional. Plantada pela visão obstinada de Getúlio Vargas, milhares de braços operários a construíram e lhe infundem a energia necessária para converter ferro e carvão em aço essencial para o desenvolvimento. Não pode Volta Redonda ser reduzida à condição de necrotério da liberdade sindical consagrada no texto da Constituição de 5 de outubro. Descabe-me penetrar na obscuridade dos acontecimentos que se precipitaram a partir do movimento grevista, na tentativa de apurar de onde partiu o primeiro golpe, quem arremessou a primeira pedra, disparou o primeiro tiro, verteu o primeiro sangue. O fato é que três operários foram mortos; dois deles a tiro e um com o crânio esfacelado. Como ex-Ministro

do Trabalho asseguro, porém, que o conflito poderia ter sido evitado, se as partes estivessem autorizadas a realizar uma autêntica negociação e se compreendessem as recíprocas necessidades e limitações. Ao longo de três anos e meio empenhei-me para evitar que os incessantes conflitos trabalhistas resultantes do momento político e da crise econômica desbordassem os limites do seu campo e se precipitassem no vértice do confronto. Tinha sempre diante de mim palavras do saudoso Presidente Tancredo Neves, o qual sustentara ter vindo com a Nova República para promover a conciliação e para quem a paz "é conquista esquiada da razão política." Manifesto o meu pesar pelas trágicas e injustificáveis ocorrências que enlutaram o País e todos os trabalhadores no dia 09 último, esperando que fatos como aqueles nunca mais tornem a acontecer. Desejo que a lembrança dos operários tombados de modo brutal, desnecessário e inútil, em confronto que a ninguém acrescentou uma citação honrosa, solidifique em todos nós os valores da Democracia, e desperte nos adeptos da violência e da força o respeito ao Direito e à Justiça. Peço, afinal, que a boa razão e o lúcido entendimento volte às mesas de negociação, como bandeiras que deverão guiar, para todo o sempre, as ações da nossa gente. Muito obrigado, Senhor Presidente."

- Associaram-se à manifestação os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, que se encontrava no exercício da Presidência; José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza, Barata Silva, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Juiz Convocado Alceu Portocarrero e a douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

- Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:

Processo RO-DC-377/86.7 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia, Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos da Cidade do Salvador e Outros e Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Outros e recorridos os Mesmos. (Advogados: Rubens A. da Costa Chaves, Humberto de Figueiredo Machado e Ernani Bartolomeu Durand). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido: I- Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso dos suscitados. Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Mineiros no Estado da Bahia e Outros, pelo não pagamento das custas, argüida em contra-razões do suscitante. II- Recurso do Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos da Cidade do Salvador e Outros: 1- Dar provimento ao recurso para excluir as seguintes cláusulas: a) ajuda de custo para transporte no valor de um salário mínimo e manutenção de quinquênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Orlando Teixeira da Costa, Almir Pazzianotto e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que negavam provimento; b) pagamento para espaço ocupado na residência do empregado para guarda de mostruário desde que ocupe mais de um metro quadrado de espaço da residência do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa e José Ajuricaba que negavam provimento; 2- Dar provimento parcial ao recurso para: a) quanto à cláusula referente à correção salarial, excluir a parte final atinente à antecipação da correção, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Almir Pazzianotto, Barata Silva, Orlando Teixeira da Costa e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que negavam provimento; b) por maioria, reduzir a taxa de produtividade à 4%, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Almir Pazzianotto, Orlando Teixeira da Costa e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que mantinham os 10% a tal título; c) por unanimidade, assegurar aos vendedores direito a comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas já em vigor para os que já a percebem, desde que o contrato não estipule obrigatoriedade de cobrança; d) por maioria, vedar ao empregador cobrar do empregado os títulos não pagos, pelos clientes, nas épocas próprias, desde que observadas as normas contratuais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Barata Silva, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que negavam provimento; e) unanimemente, garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais; f) sem divergência, deferir seguro para empregados que transportem valores, em caso de acidente ou morte; g) por unanimidade, determinar que a prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário; h) sem discrepância, deferir a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação deste acórdão, restringindo o direito àqueles que tiverem mais de 15 anos de serviço na empresa; 3- Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) repouso semanal remunerado e trabalho em feriados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, que proviam para excluir a cláusula; b) vedação da inclusão do valor correspondente ao repouso remunerado no percentual das parcelas variáveis de remuneração, unanimemente. III- Recurso da Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Outros: 1- Sem divergência, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; 2- No mérito, dar provimento ao recurso para excluir as seguintes cláusulas: a) comissões sobre as vendas diretas realizadas pelo vendedor, unanimemente; b) despesas do empregador pelo uso do veículo do empregado para exercício da atividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Carlos da Fonseca, Norberto Silveira de Souza e Antônio Amaral, que negavam provimento e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que provia parcialmente para deferir a cláusula acrescentando à mesma a palavra "obrigatória"; c) antecipação das diárias de viagem, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza e Orlando Teixeira da Costa, que negavam provimento, e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que excluía a parte final da cláusula, deferindo-a com a seguinte redação: "os gastos de viagem com transporte, hospedagem, alimentação, correio e telefone, no exercício do seu trabalho, respeitadas os limites previamente estabelecidos e devidamente comprovados ficarão a cargo da empresa, que deverá antecipar o fornecimento das diárias para posterior prestação de contas, mensal ou quinzenal por parte do empregado." d) estabelecimento de zona de trabalho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Orlando Teixeira da

Costa, Almir Pazzianotto e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que negam provimento; 3- Dar provimento parcial ao recurso para: a) reduzir a taxa de produtividade a 4%, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, José Carlos da Fonseca, José Ajuricaba e Antônio Amaral, que proviam para estipular um percentual de 2%; b) por maioria, determinar que a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, tenha como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, Almir Pazzianotto e Antônio Amaral, que proviam para excluir a cláusula; c) por unanimidade, determinar que constitua ônus para o empregador a devolução de garrafas bicadas ou extravio de engradados, salvo se não cumpridas as disposições contratuais pelo empregado; d) deferir a cláusula 25ª com a seguinte redação: "Na hipótese de o empregador remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante cotas de vendas ou de objetivos, deverá o vendedor, para fazer jus a esses prêmios, observar os critérios que deverão ser prévios e uniformemente ajustados pelas partes", unanimemente; e) por maioria, aditar à cláusula que versa sobre o pagamento das comissões e prêmios devidos ao empregado deverá ser feito mensalmente, que se observará a exigibilidade das comissões decorrentes do pagamento das mercadorias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, Barata Silva, Guimarães Falcão e Antônio Amaral, que proviam para excluir a cláusula; f) unanimemente, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; g) por maioria, deferir a garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, que proviam para excluir a cláusula e José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani e José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), que negavam provimento; h) unanimemente, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado; i) por unanimidade, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; 3- Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) data-base; obrigação do empregador entregar ao empregado, contra recibo, cópia do regulamento dos prêmios de produção e relação das unidades vendidas, piso salarial, unanimemente; b) atenuante à correção semestral não poder atingir a ajuda de custo e quanto às diárias, só poderão ser atingidas pela correção, aquelas que tenham os requisitos típicos do salário, de acordo com a CLT, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca e Antônio Amaral, que proviam parcialmente para crescer à referida cláusula a expressão: "salvo as hipóteses previstas no § 2º do artigo 457 da CLT"; 4- Por unanimidade considerar prejudicado o recurso quanto às seguintes cláusulas: correção salarial; ajuda de custo para transporte; comissão sobre cobrança; quinquênio; vedação de responsabilizar ou cobrar do empregado os títulos não pagas nas épocas próprias; salário do substituto; esta belecimento de ajuste prévio e das condições para o exercício da atividade e da forma de remuneração; adicional de risco; repouso semanal remunerado e feriado; pagamento para guarda de mostruário; inclusão do valor correspondente ao repouso remunerado no percentual das parcelas variáveis de remuneração; proibição da despedida arbitrária de empregados com 15 (quinze) anos de serviço. IV- Recurso do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia: 1- Dar provimento parcial ao recurso para: a) por maioria, deferir a cláusula alusiva à não exigência do transporte de pasta de amostra pesando mais de 5kg, excluindo-se o pagamento da multa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani e José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado), que negavam provimento; b) por maioria, assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho até 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão que negava provimento, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado) e Almir Pazzianotto, que deferiam a cláusula pelo período de afastamento até o máximo de 60 (sessenta) dias. 2- Negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: a) dia de namericano do vendedor viajante, complementação salarial aos empregados afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho, estabelecimento de ajuste prévio das condições para o exercício da atividade e da forma de remuneração, correção do valor por quilometragem rodada, complementação do 13º salário aos empregados afastados por motivo de doença e/ou acidente de trabalho, pagamento de diária de viagem ao empregado viajante, unanimemente; b) planejamento dos roteiros de visita para não excederem a duração da jornada normal de trabalho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Orlando Teixeira da Costa e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que proviam para instituir a cláusula. Observações: O Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani retirou-se por motivo justificado após o julgamento da cláusula 15ª (referente aos critérios para a remuneração pelo sistema de prêmios de produção) do 3º Recurso; Refeito o relatório para composição de quorum.

- A partir deste momento, passa a representar a douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho o Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral. Julgados, então, os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro BARATA SILVA, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade:

Processo AG-E-RR-4995/87.7 da Primeira Região, sendo agravante Neide Coelho de Mello e agravada INBASA - Indústria Brasileira de Alimentos S/A. (Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes, Márcia Lyra Bérnago e Rosali Rebelo da Silva).

Processo AG-E-AI-7191/87.5 da Primeira Região, sendo agravante Monsanto do Brasil S/A e agravado Kleber Loureiro do Nascimento Feitosa. (Advoga-

dos: Antonio C. V. de Barros e Vicente de Paulo C. Maranhão).

- Julgados, finalmente, os seguintes processos:

Processo E-RR-3211/82 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e embargado José Ribeiro de Freitas. (Advogados: Otávio Brito Lopes e José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido: à unanimidade, conhecer os embargos por divergência, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, revisor, José Ajuricaba, Antônio Amaral e Alceu Portocarrero (Juiz Convocado), que os acolhiam para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar a volta dos autos à Turma, para julgamento do Recurso de Revista. OBSERVAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio participou apenas do julgamento do dia 15.09.88, conforme certidão de folhas 146.

Processo AG-E-RR-3196/87.6 da Nona Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e agrava do Ladislau Dionísio Sikorski. (Advogados: Hugo Gueiros Bernardes e Valdo Silva da Rocha). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO PRATES DE MACEDO
Vice-Presidente

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA

Aos três dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Quadragésima Oitava Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Ermes Pedro Pedrassani, Antônio Amaral, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Armando de Brito; e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. - Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca propôs o seguinte registro:

"Senhor Presidente, Senhores Ministros, tomou posse, na segunda-feira última, no Tribunal de Contas da União, o ex-Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Homero Santos, Representante do Triângulo Mineiro na Câmara Federal durante vinte anos. Convido os meus Pares a endereçar a Sua Excelência os nossos aplausos e as nossas congratulações pela mudança de atividade e de setor público. Sua Excelência, que ao longo desses anos todos serviu ao Poder Legislativo com tanto civismo, dedicação e patriotismo, agora, seguramente estará, da mesma forma, servindo aquela Corte Superior nos interesses maiores do Brasil. A Sua Excelência prestamos a nossa homenagem e ao Tribunal de Contas da União endereçamos o nosso aplauso pela conquista de tão nobre personalidade que, por tantos anos, ilustrou o Congresso Nacional brasileiro. Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente."

- E o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente, que se encontra no exercício da Presidência, acrescentou: "A Presidência se associa aos votos de congratulações proferidos por Vossa Excelência, que serão encaminhados ao ilustre Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Homero Santos."

- Todos os Excelentíssimos Senhores Ministros deste Tribunal associaram-se à manifestação.

- O Dr. Armando de Brito associou-se à manifestação em nome da douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho e aproveitou a oportunidade para propor o seguinte registro:

"Também não posso deixar de registrar ecos que a imprensa estampou da Conferência do ilustre Ministro Presidente desta Corte, que se encontra ausente, onde há referência ao Ministério Público, reservando-se este órgão, em oportunidade própria, a tecer alguns comentários a respeito. Era o que eu queria fosse consignado em Ata."

- Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba propôs o seguinte registro:

"Senhor Presidente, pela ordem. Quero fazer um registro relativo ao Congresso Nacional de Direito do Trabalho "Rumos Pós-Constituinte", realizado na semana de 25 a 28 de outubro, no auditório do Centro de Convenções do Estado de Pernambuco, patrocinado pelo Governo daquele Estado e promovido pelo Instituto Pernambucano de Direito do Trabalho, pela Academia Nacional de Direito do Trabalho e pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Participaram, como Conferencistas, vários Ministros deste Tribunal, tendo o Senhor Presidente desta Corte encerrado com chave de ouro a realização do referido Congresso, que contou com a participação de mais de mil pessoas, que lotaram o auditório do Centro de Convenções do Estado de Pernambuco, em todas as sessões a que estive presente, do início ao fim das conferências e debates, revelando, com isto, um alto nível de interesse pelos problemas abordados e, também, uma preocupação em participar efetivamente do Congresso, e não registrar a presença, apenas, como muitas vezes ocorre. O próprio Ministro Marcelo Pimentel ressaltou essa participação e elogiou

os organizadores do Congresso e os Congressistas pela realização do mesmo. Faço este registro e peço a Vossa Excelência que submeta à aprovação deste Colendo Tribunal um voto de aplausos aos patrocinadores do referido Congresso pela sua realização e êxito."

- A respeito deste registro, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, que se encontrava no exercício da Presidência, diante de nenhuma divergência, determinou fosse feito o registro e o respectivo encaminhamento às autoridades referidas.

- Passou-se, então, à ORDEM DO DIA sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente:

Processo REOF-07/87.4 da Oitava Região, relativo a Remessa Ex-Ofício, sendo interessados Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, IMI - Serviços Marítimos do Brasil Ltda e José Maria Villar. (Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, confirmar a decisão proferida pelo TRT da Oitava Região, unanimemente.

Processo RO-MS-685/86.1 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Renata Gomes Ferreira e recorrido Egrégio TRT da Quarta Região. (Advogado: Renato Gomes Ferreira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, em face da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade do acórdão proferido e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Federal de Recursos, unanimemente. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Ermes Pedro Pedrassani.

Processo RO-MS-50/87.1 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Massa Falida de Vigorelli do Brasil S/A - Comércio e Indústria e recorrida Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da 1ª. JCY de Jundiá. (Advogado: Luiz Augusto de Souza Queiroz Ferraz). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, relator, Guimarães Falcão, José Ajuricaba e Hélio Regato, que o proviam para, reformando o acórdão proferido, conceder a segurança e cassar o despacho que designou o dia para a Praça. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Justificará o voto vencido o Exmº Senhor Ministro Marco Aurélio.

Processo RO-MA-441/86.8 da Décima Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Matéria Administrativa, sendo recorrente Luiz Fernando Vaz Cabeda e recorrido TRT da Décima Segunda Região. Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, conhecer o recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo AI-RO-182/86.2 da Quinta Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante José Aurelino da Silva e agravado Aulício Rocha Macedo. (Advogados: Newton R. Campos e Solange Pereira Damasceno). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-minuta e, não conhecer do agravo por deserto, unanimemente.

Processo AI-RO-2661/86.8 da Primeira Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro e agravado Alcir Thomaz Cornélio. (Advogados: Alberto Republicano de Macedo e Paulo Ricardo G. Cardoso). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar a preliminar de não conhecimento por falta de certidão de intimação da decisão agravada e, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-RO-485/86.1 da Primeira Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante Oscar Zveiter e agravada CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Vicente Ferreira de Arruda Coelho). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel.

Processo AI-3531/86.1 da Primeira Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante Materiais de Construção Irmãos Unidos da Gávea Ltda e agravado Oswaldo Fernandes Neto. (Advogado: Lair Cantanheda Feio). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

Processo RO-MC-564/86.2 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Medida Cautelar, sendo recorrente Sociedade Nacional de Empreendimentos Imobiliários Ltda. e recorrido Zenor Zanin. (Advogados: Cláudio da Rosa Sturmer e Mário Chaves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido registrar a desistência e determinar a baixa dos autos à instância de origem, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo AI-RO-7427/86.5 da Segunda Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e agravados Milton Siqueira e Outros. (Advogados: Drausio A. Vilas Boas Rangel e Antônio Lopes Noletto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-RO-5286/86.2 da Sexta Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante Sport Club do Recife e agravada Excelentíssima Senhora Juíza das Execuções da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do Recife. (Advogado: José Antônio Alves de Melo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo o Tribunal resolvido não conhecer do agravo por irregularidade de representação, unanimemente.

Os processos que seguem foram julgados sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel:

Processo AI-7493/86.8 da Oitava Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante Deusdith Freire Brasil e agravado Exmº Senhor Juiz Presidente da Quarta JCY de Belém. (Advogada: Ediléia Valériq). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, retirar de pauta o presente processo e encaminhá-lo à Presidência, para nova distribuição, unanimemente.

Processo AI-RO-628/87.0 da Segunda Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante Osmar Altino Arnoni e agravado Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboti cabal. (Advogado: Geraldo Ruberval Vilioli). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente.

Processo AI-RO-3472/87.3 da Sexta Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante CINCOL - Construtora e Incorporadora Leal Ltda e agravado Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. (Advogado: Antonio Fernando Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente.

Processo AI-RO-4324/87.4 da Sexta Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, Camaragibe, Cabo e Jaboatão e agravada Excelentíssima Senhora Juíza Presidenta da Oitava JCY do Recife. (Advogado: Paulo Azevedo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo. Por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Barata Silva, Prates de Macedo e Guimarães Falcão, que o proviam, para determinar o processamento do Recurso Ordinário. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

- A partir deste momento, passa a representar a douda Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho o Doutor Luiz da Silva Flores. Prosseguiu-se no julgamento dos processos:

Processo ED-AG-E-RR-7131/85.3 da Nona Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante João Luiz Paiva e embargado Banco Nacional S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Jorge Alberto Rocha de Menezes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente.

Processo ED-E-RR-2363/82 da Segunda Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Lucílio Candido Carneiro e embargado Banco Mercantil de São Paulo S/A.

(Advogados: José Torres das Neves, Victor Rusomano Júnior e Lucilene S. do Nascimento). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido acolher os embargos, para esclarecer que nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, inexistiram os vícios apontados pelo embargante, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c do Regimento Interno.

Processo ED-E-RR-3369/81 da Segunda Região, relativo a Embargo de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargantes Darvin Ademo de Carvalho e Outro e embargada Ford do Brasil S/A. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José Ubirajara Peluso). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c do Regimento Interno.

Processo ED-E-RR-3546/82 da Nona Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargantes Banco Bamerindus do Brasil S/A e Aurora S/A e embargado João Pereira de Carvalho Neto. (Advogados: Cristiana R. Gontijo, Robinson N. Filho e José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, acolher os presentes embargos, conferindo-lhes efeito modificativo, para afastar a irregularidade de representação e, julgando os embargos, acolhê-los, a fim de que os autos retornem à Egrégia Turma para que aprecie o Recurso de Revista, como entender de direito, afastada a deserção do ordinário dos reclamados, que findou por prejudicar o mérito da Revista do autor e a Revista dos demandados, unanimemente. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c do Regimento Interno.

Processo ED-E-RR-5187/81 da Quarta Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Estado do Rio Grande do Sul e embargado Telmo Silva Lima. (Advogados: Ricardo Koch (Procurador do Estado) e Amarando Gomes do Nascimento). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido acolher os embargos, para esclarecer que estando incontroverso nos autos que o reclamante era servidor estadual, regido pelo sistema da CLT, embora exercesse atividades na área de cobrança da dívida ativa, o Plenário teve como não violados os dispositivos constitucionais apontados, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c do Regimento Interno.

Processo ED-E-RK-1835/86.4 da Segunda Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Mario Silva e embargada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ivo Evangelista de Ávila). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c do Regimento Interno.

Processo ED-E-RR-2586/81 da Quinta Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A e embargado Agostinho Miguel de Souza. (Advogados: Roberto Caldas Alvim de Oliveira e Outros e Marcos Luis Borges de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Wagner Pimenta. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c do Regimento Interno.

Processo ED-AG-E-RR-1470/87.7 da Segunda Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Giuliano Longo e embargada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Advogados: Regilene Santos do Nascimento e Darly Alfredo Antunes de Almeida). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido acolher os embargos declaratórios para, aceitando como equívoco datilográfico a referência ao § 3º do artigo 153 da Constituição Federal, declarar que não houve violência ao § 4º do citado artigo, unanimemente. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c do Regimento Interno.

Terceira Turma

Processo ED-E-RR-4752/86.4 da Primeira Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Aracruz Celulose S/A e embargado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aracruz. (Advogados: Nelson Tapajós e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c do Regimento Interno.

Processo ED-AG-E-RR-810/87.1 da Primeira Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e embargada Maria Auxiliadora Peres de Resende. (Advogados: Miguel Ferreira Peres e José Francisco Boselli). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido acolher os embargos, para declarar que o fato de a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal haver-se inclinado para a incompetência da Justiça do Trabalho, após o julgamento do recurso ordinário pela Corte de origem, não é suficiente a afastar o prequestionamento, unanimemente. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c do Regimento Interno.

Processo ED-RO-AR-584/82 da Quarta Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargantes João Pedro Soares e Outros e embargada S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Maria Cristina P. Cortes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do presente processo por solicitação do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Ermes Pedro Pedrassani.

Processo ED-RO-DC-490/86.7 da Nona Região, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba. (Advogados: Roberto Caldas Alvim de Oliveira e Ana Maria Ribas Magno). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Wagner Pimenta. OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c do Regimento Interno.

Processo ED-DC-11/88.7, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Sindicato Nacional dos Aeronautas e embargado V. Acórdão TP-1238/88. (Advogado: José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, acolher os embargos para, suprindo a omissão apontada, declarar que a Justiça do Trabalho era competente para declarar a legalidade ou ilegalidade da greve, à luz do artigo 142, caput, da Constituição vigente à data em que o fez (22.02.88), como continua a sê-lo, face ao disposto no artigo 114, da Carta Magna de 1988, porque a greve é um conflito, um dissídio coletivo entre empregados e empregadores, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, que os rejeitava. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c do Regimento Interno.

- Finalmente, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ AJURICABA, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade:

Processo AG-E-RR-2228/87.6 da Terceira Região, sendo agravante Hercules Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e agravados Maria Inês Trindade, Hercules S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogados: Mauro Thibau da Silva Almeida, Marcio Thibau de Almeida, Hezick Muzzi Filho, Lúcio Heber Pereira e Cristiana R. Gontijo).

Processo AG-E-RR-2268/87.9 da Quarta Região, sendo agravantes Paulo Souza Bozano e Outros e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Advogados: Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila). Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo AG-E-RR-2664/87.0 da Segunda Região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e agravados Ademar Scelerges e Outros. (Advogados: Lísia B. Moniz de Aragão e Silvio Pereira).

Processo AG-E-RR-2786/87.6 da Décima Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e agravado Aparecido Reis. (Advogados: Robinson Neves Filho e Dimas Ferreira Lopes).

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos três dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

PROCESSO SORTEADO AO EXMº SR. MINISTRO DO TRIBUNAL PLENO.
EM 01 DE DEZEMBRO DE 1988

RELATOR EXMº SR. MINISTRO FERNANDO VILAR E REVISOR EXMº SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

Processo DC-41/88.7. Interessados: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC e Banco da Amazônia S/A. (Adv.: José Torres das Neves).

Brasília, 01 de dezembro de 1988

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

Proc. nº TST-E-AI-2342/88.9

Embargante : DOUGUIMAR ALVES TRINTA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein

DESPACHO

I - Discute-se, no processo principal, a respeito de complementação de aposentadoria. Improcedente o pedido inicial, segundo a decisão originária, mantida pelo Regional (08/09). O Tribunal a quo, na forma do r. despacho de fl. 20, trancou a revista do reclamante, cujo agravo de instrumento foi desprovido pela Eg. 3ª Turma (34/35). Vem aos autos, agora, os embargos de fls. 47/52, fundados em pretensão violação dos arts. 444, 468, 893 e 896 da CLT e 6ª da Lei de Introdução ao Código Civil, bem assim como arguindo contrariedade aos Enunciados 51 e 288, afirmando não pertinente, in casu, o Verbete 126 da Súmula. São transcritas manifestações doutrinárias e um único aresto (fl. 50), o qual desatende ao Enunciado 38, à falta de vários e indispensáveis elementos caracterizadores.

II - Em consonância ao Enunciado sumular 183, nego seguimento aos embargos, pois em suas razões sequer ventilou a possibilidade de vulneração do art. 153, § 4º da Constituição da República, então vigente. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-3651/87.2

TRT da 1ª Região

Embargante : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Advogado : Dr. José Mário Bimbato (Procurador do Estado do Rio de Janeiro)
Embargado : CARLOS JOSÉ DA ROSA
Advogada : Drª Neide Machado Cabral

DESPACHO

I - Versava, a revista do Município do Rio de Janeiro, sobre empregado contratado pelo Município de Itaperuna e colocado à disposição do recorrente, na condição de "cedido". A Eg. 3ª Turma dela conheceu, e, meritoriamente, negando-lhe provimento, assim se pronunciou: "Trabalhador contratado por um Município e colocado à disposição de outro para quem prestou serviços e recebeu salários por mais de 3 anos, é empregado deste último". Nos embargos ao Pleno, o Município do Rio de Janeiro, preliminarmente, requer a inclusão do nome do município de Itaperuna como Recorrido, juntamente com o embargado, retificando-se a autuação, uma vez que aquele Município também é parte integrante no processo. Em seguida, alega que a cessão de empregados é comum entre entes administrativos, citando os Enunciados nºs 50, 111 e 116 desta Casa. Mais adiante, argui, como violados, os arts. 2º, 3º, 9º, 442 e 456 consolidados. Acosta arestos a confronto.

II - Evidenciado o conflito pretoriano, através dos arestos elencados no seu arrazoado, admito os embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-3878/87.0

TRT da 4ª Região

Embargante : PAULO JOSÉ SANTANA BERGMANN
Advogada : Dr. Maria Lúcia Vitorino Borba
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Eugênio Nicolau Stein

DESPACHO

I - Pleiteia-se a indenização pelo tempo laborado antes da opção pelo regime do FGTS, tendo o empregado se aposentado voluntariamente. O Eg. Regional confirmou a sentença originária, que deu pela improcedência da ação. Negou, a Eg. 3ª Turma, provimento à revista do sucumbente (90/92), o qual manifesta, agora, os embargos de fls. 94/101, buscando amparar suas razões na vulneração dos arts. 16 e seus parágrafos 1º, 2º, e 8º da Lei nº 5.107/66, combinado com o art. 477 da CLT e, mais, do art. 24, item IV, do Decreto nº 59.820/66. Cita alguns arestos que contrariariam a tese da Egrégia Turma, juntando um deles (102/104).

II - Este último decisório conduz ao entendimento de que há conflito jurisprudencial caracterizado, pelo que defiro o processamento dos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4065/87.6

TRT da 3ª Região

Embargantes : ORESTES TERRA e OUTROS
Advogado : Dr. Antonio P. Zanini
Embargados : BANCO REAL S/A e OUTRO
Advogado : Dr. Moacir Belchior

DESPACHO

I - Versava a revista dos reclamantes sobre complementação de aposentadoria. A Eg. 3ª Turma dela conheceu por divergência. No

mérito, desproveu-a, ao fundamento de que "a complementação de aposentadoria se incorpora aos direitos transacionados em juízo decorrentes do extinto contrato de trabalho, fazendo coisa julgada" (Ementa, 231). Opostos embargos declaratórios, foram os mesmos rejeitados, por não haver dúvidas ou omissões a sanar. Vêm eles, agora, via embargos infringentes (fls. 243/248), onde arguem, como vulnerados, os arts. 1027, do Código Civil e 896 da CLT. Alegam, ainda, que "o direito à complementação de aposentadoria é direito futuro, que não se pode transacionar". Citam arestos para confronto jurisprudencial.

II - Segundo os embargantes, a violação ao art. 896 da CLT teria ocorrido "pelo não provimento do recurso obreiro" (fls. 248). Ora, o desprovimento ou provimento de uma revista nada tem a ver com o art. 896 da CLT, que apenas regula os pressupostos intrínsecos desse recurso. Impertinente, pois, a afronta legal argüida. Por outro lado, os arestos elencados não se referem à complementação de aposentadoria quitada por transação celebrada em juízo, motivo pelo qual são todos inespecíficos, contrariando o Enunciado nº 38 do TST.

III - Não admito os embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4312/87.9

TRT da 15ª Região

Embargante : USINA COSTA PINTO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : Dr. José Cebim
Embargada : NADIR APARECIDO LOPES
Advogado : Dr. Winston Sebe

DESPACHO

I - Versava, a revista empresarial, sobre rescisão de contrato por prazo determinado. O recurso não foi conhecido, com fulcro nos Enunciados 23 e 221 deste Tribunal (fls. 62/64). Contra tal decisão, a reclamada embarga ao Pleno, apontando, como violados, os arts. 481 e 896 da CLT e citando arestos a confronto (fls. 66/71).

II - A revista não foi conhecida, mui corretamente, com seu pedâneo nos Enunciados 23 e 221. Assim, não se caracteriza a violação do art. 896, da CLT. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de novembro de 1988
MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4647/87.0

TRT da 4ª Região

Embargante : CHARLES EWERTON MARCZUK
Advogada : Drª Arazy F. dos Santos
Embargado : BANCO HABITASUL S/A
Advogado : Dr. Francisco José da Rocha

DESPACHO

I - A revista empresarial versava sobre a incidência de juros e correção monetária nos débitos de empresa em liquidação extra judicial e sobre divisor para o cálculo do salário-hora do bancário. O recurso foi conhecido e provido, com fulcro nos Enunciados 267 e 284, para "... mandar aplicar o divisor 240 (duzentos e quarenta), no cálculo do salário-hora do reclamante e limitar a incidência da correção monetária, somente a partir da vigência do Decreto-lei nº 2.278/85, ou seja, a partir de 22/11/85 ..." (fls. 163/166). Foram opostos embargos declaratórios pelo reclamante e rejeitados (fls. 175/176). Inconformado, o empregado embarga ao Pleno, dizendo violados os arts. 832 e 896 da CLT e 535, II, do CPC. Cita, ainda, arestos a confronto (fls. 178/82).

II - Os embargos contrariam os Enunciados 267 e 284, em consonância com os quais se apresenta o v. acórdão embargado. Logo, ante o que dispõe a parte final do art. 894, letra "b", da CLT, não podem eles ser processados. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de novembro de 1988
MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4718/87.3

TRT da 4ª Região

Embargante : NOÉ SILVA SILVEIRA
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DESPACHO

I - A Egrégia Terceira Turma decidiu conhecer da revista empresarial e deu-lhe provimento, para acolher a prescrição e julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Com o fim de dirimir dúvida, o reclamante opôs embargos de declaração, sendo estes acolhidos para esclarecer que "a revista foi conhecida pela terceira divergência de fls. 290 e, no mérito, entendeu o Exm. Sr. Ministro-Relator tratar-se de prescrição total prevista na exceção do Enunciado nº 198/TST, pois a matéria discutida é correção de enquadramento" (ac. fls. 364/375). Inconformado, o empregado apresenta, ao Pleno, embargos infringentes, apontando violação ao art. 896 da CLT e argumentando no sentido de que o conhecimento da revista da empresa contrariou os Enunciados 26, 126 e 38, todos do TST, de vez que a mesma não continha os "requisitos exigidos para caracterização do pretense conflito de teses" (fls. 371/372).

II - Em seu arrazoado, o embargante não elenca nenhum resto, cuja tese demonstre trilha diversa da adotada pela Egrégia Turma. Não se configura, por outro lado, a apontada violação ao artigo

896 consolidado, já que não demonstrado que a revista não poderia ser conhecida. Assim sendo, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4719/87.0

TRT da 4ª Região

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargados : LUIZ CARLOS BENITES FERREIRA e OUTROS
Advogado : Dr. Luís Augusto S. Azambuja

DESPACHO

I - Decidiu a Egrégia 3ª Turma, com fulcro nos Enunciados dos 208 e 221, não conhecer da revista patronal, onde se apontava, como violados, os arts. 102, § 2º da Carta Magna e 1º da Lei nº 3.096/56, quanto ao tema da complementação de aposentadoria (fls. 447/448). Inconformada com tal decisão, a CEEE, através de embargos ao Pleno, prg tende, como violado, o art. 896 da CLT e diz contrariado o Enunciado 97. Traz arestos a confronto (fls. 450/459).

II - Os Enunciados 208 e 221, em consonância com os quais se encontra a v. decisão embargada, impedem a caracterização de afronta ao art. 896 da CLT, única hipótese do cabimento dos embargos, já que a revista não foi conhecida. Nego, pois, seguimento aos mesmos. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4956/87.1

TRT da 2ª Região

Embargante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogada : Drª Lísia B. Moniz de Aragão
Embargado : WALTER GOMES DE OLIVEIRA
Advogada : Drª Sônia Aparecida de Lima

DESPACHO

I - A revista da reclamada, versando a respeito de efetivação, carência de ação em relação à multa, honorários advocatícios, integração das horas extras na remuneração e integração dessas mesmas verbas nos repousos remunerados e feriadões, não foi conhecida na sua integralidade, por entender a Egrégia Terceira Turma que o recurso estava desfundamentado, à luz do artigo 896 da CLT. A empresa embarga ao Pleno, quanto ao tema relativo à multa e, também, quanto à questão dos honorários advocatícios, alegando violação aos artigos 896 consolidado, 3º, 472 e 267, VI, do Código de Processo Civil e sustentando que, na revista, esses dois temas estavam muito bem fundamentados. Traz arestos a confronto (fls. 244/248).

II - Como a revista não foi conhecida integralmente, só por violação ao artigo 896 da Consolidação, como acima se argüiu, poderiam prosperar os embargos. No entanto, tal violação não se demonstra, já que corretamente observado o Enunciado 184 do TST, quanto à tese da carência de ação em relação à multa. A respeito dos honorários, como bem salientado pela v. decisão embargada, o tema estava desfundamentado, ante os termos das alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT. Face ao exposto, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-4977/87.5

TRT da 15ª Região

Embargante : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Advogada : Drª Arazy Ferreira dos Santos
Embargada : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogada : Drª Marisa Marcondes Monteiro

DESPACHO

I - A Caixa Econômica Federal, inconformada com a v. decisão do 15º Regional, interpôs recurso de revista, pretendendo a declaração de carência de ação ajuizada pelo Sindicato. A Egrégia Terceira Turma decidiu conhecer da revista e dar-lhe provimento, para mandar restabelecer a sentença de origem, por entender que "é carecedor de ação o Sindicato que não relacionar nominalmente nenhum associado, reclamando genericamente" (fls. 110). Ante ausência de omissoes, foram rejeitados os embargos de declaração opostos pelo embargante (fls. 121/122). Agora, vem o Sindicato, pelos embargos infringentes de fls. 124/130, alegando a violação dos arts. 896 da CLT e 473 do CPC, sustentando contrariedade ao Enunciado 184 do TST e transcrevendo arestos que entende divergentes.

II - Os arestos citados são inservíveis, porque genéricos. Nenhum deles contraria a tese adotada pela Egrégia Turma, que é a de que, para que o Sindicato atue como substituto processual, necessário se faz a indicação dos nomes dos associados. Entretanto, é possível caracterizar-se a violação do art. 896 da CLT, já que a matéria apreciada pela Egrégia Turma não havia sido prequestionada pelo Regional. Assim, há possibilidade de afronta ao art. 896 da CLT, já que a revista contrariou o Enunciado nº 184. Admito os embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de novembro de 1988
MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5370/87.0

TRT da 2ª Região

Embargante : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
 Advogado : Dr. José Antonio P. Zanini
 Embargado : SUL BRASILEIRO SP CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
 Advogado : Dr. Adalberto Turini

DESPACHO

I - Versava a revista patronal sobre as preliminares de carência de ação (Enunciado 38), de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de sobrestamento do feito (Enunciado 221); a respeito do saldo das férias de 82/83 (Enunciados 23 e 221); de horas extras suprimidas (Enunciado 126); do adicional de 25% (Enunciado 215) e de juros e correção monetária. O recurso foi conhecido e provido parcialmente, apenas quanto ao último tema, para excluir da condenação os juros de mora, por incidência do Enunciado 185/TST (fls. 200/203). Embargos declaratórios foram opostos pelo reclamante e rejeitados (fls. 210/211). Inconformado, o reclamante embarga para o Pleno, alegando, como violado, o art. 896 da CLT e transcrevendo aresto a confronto, no que diz respeito ao tema provido (fls. 213/217).

II - Não se caracteriza a violação do artigo 896 da CLT, já que a v. decisão embargada foi proferida em consonância com o Enunciado 185 do TST. Assim, os embargos contrariam o Enunciado nº 221. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5428/87.8

TRT da 2ª Região

Embargante : LEILA LUCIA ESPÍNOLA DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Antonio Lopes Noletto
 Embargada : METROPOLITANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DE SÃO PAULO S/C LTDA.
 Advogado : Dr. José Carlos Villibor

DESPACHO

I - Decidiu, a Egrégia Terceira Turma, não conhecer da revista da reclamante, que versava sobre justa causa e a respeito da base de cálculo para o adicional de insalubridade (fls. 146/148). Inconformada, a reclamante opõe embargos infringentes, apontando, como violados, os arts. 76 e 896 da CLT e contrariedade do Enunciado 17 do TST (fls. 150/153).

II - A v. decisão embargada foi devidamente prolatada em consonância com os Enunciados 221 e 228 desta Corte. Logo, não foi violado o art. 896 da CLT, motivo pelo qual o recurso contraria o Enunciado nº 221 e a parte final do art. 894, letra "b", da CLT. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5648/87.4

TRT da 9ª Região

Embargante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogada : Drª Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado : ANTONIO NUNES
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

I - A revista do empregado versava sobre cargos de confiança (orientador de serviços), ajuda alimentação, multa convencional e horas extras nas gratificações semestrais. A Egrégia 3ª Turma dela conheceu apenas quanto ao tema das horas extras nas gratificações semestrais, por conflito com o Enunciado nº 115 do TST. No mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer, no particular, a decisão da MM. Junta. Inconformado com a parte que lhe foi desfavorável, embarga, o Banco, para o Pleno, às fls. 198/200, arguindo, como vulnerados, os artigos 896 consolidado e 5º, II, da nova Constituição da República. Alega, outrossim, que o Verbete 115 não autorizava o conhecimento da revista, pois não "abarcava a especialidade da matéria". Traz, a colação, arestos para confronto jurisprudencial.

II - Os embargos contrariam o Enunciado nº 115 e, consequentemente, o art. 894, letra "b", in fine, da CLT. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de novembro de 1988.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-5753/87.6

TRT da 2ª Região

Embargante : RHODIA S/A
 Advogado : Dr. Paulo S. Pimenta
 Embargado : NILTON TAVARES DA ROCHA
 Advogado : Dr. Rubens Mauro Epaminondas Rocha

DESPACHO

I - Versava a revista empresarial sobre os seguintes temas: ocorrência de prescrição total (E. 198), julgamento extra petita quanto à questão do veículo da empresa utilizado pelo empregado, verba alimentação e hospedagem. A Eg. 3ª Turma dela não conheceu, ao fundamento de que "a alimentação e hospedagem são encargos normais do empregado, de forma que pagamentos a esse título, feitos por valor fixo e regularmente pela empresa, constituem-se em salário" (ementa, fls. 580). Foram rejeitados os embargos declaratórios opostos, "por não haver, no acórdão embargado, qualquer vício, obscuridade ou dúvida a ser esclarecida". O recurso adesivo interposto pelo empregado restou prejudicado, face ao não conhecimento do recurso principal.

II - Vem a reclamada, agora, através dos embargos infringentes de fls. 601/623, insurgindo-se contra dois dos temas da revista: prescrição e verba referente ao veículo da empresa utilizado pelo empregado. Referentemente ao primeiro tema, argui, como vulnerados, os arts. 896 e 832 consolidados. Alega, também, que o posicionamento adotado pela Egrégia Turma se encontra em "flagrante desatendimento do preceituado pelo art. 11, CLT e En. 198, desta C. Corte...". Transcreve um elenco de arestos para confronto de teses. Quanto ao segundo tema enfrentado, a empresa pretende, como violados, além dos arts. 896 e 832, já citados, o de nº 458, § 2º, também do Estatuto Obreiro. Transcreve arestos.

III - Ante uma possível violação do art. 896 da CLT, dou seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-AG-RR-0306/88.4

TRT da 10ª Região

Embargante : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 Advogado : Dr. Francisco Orlando Filho
 Embargado : NEWTON MARCOS VASCONCELOS
 Advogada : Drª Léa Aurora Maria S.G. de L. Nogueira Barroso

DESPACHO

I - O Eg. Tribunal de origem manteve a condenação no pagamento da parcela de participação nos lucros. A revista empresarial foi obstada pelo despacho de fls. 247, o que importou na manifestação de agravo regimental, desprovido pela Eg. 3ª Turma (254/255). Nos embargos ao Col. Pleno, ora oferecidos, a empregadora diz agredidos o Decreto-lei nº 2.100/83 e, bem assim, os arts. 7º e 5º da Constituição da República, em vigor. Transcreve dois arestos, o primeiro originário de agravo de instrumento, ao passo que o segundo sem atendimento ao Enunciado 38. Cita doutrina.

II - O processamento dos embargos encontra-se irremediavelmente vedado pelo Verbete 195. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-0922/88.2

TRT da 2ª Região

Embargante : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 Advogada : Drª Maria Cristina Paixão Côrtes
 Embargado : AFFONSO GIL BERGAMI RODRIGUES
 Advogado : Dr. Johannes Dietrich Hecht

DESPACHO

I - Decidiu a Eg. 3ª Turma não conhecer da revista empresarial, que versava sobre a existência ou não de mandado tácito, ao entendimento de que a revista estava desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. A empresa interpôs embargos ao Pleno, arguindo violação aos artigos 896, "a" e "b" da CLT, 13 do CPC e 1.290 do CC, além de contrariedade ao Enunciado 164 do TST.

II - In casu, disse o Egrégio 2º Regional, que "o recurso foi interposto por advogado sem procuração nos autos, haja vista que caducou a de fls. 21, cuja vigência estava expressamente limitada ao período de 1.1.84 a 31.12.84. Não é possível falar-se em procuração tácita, diante da procuração expressa com período de vigência rigorosamente delimitado. Em tal caso, vencido o período, a reclamada se encontra sem procurador. Nessas circunstâncias, não é possível admitir-se o mandato tácito ou apud acta" (fls. 68). Assim, a decisão embargada encontra-se em consonância com o Enunciado 164 desta Corte. Do que decorre não ter sido violado o artigo 896 da CLT. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de novembro de 1988.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-0996/88.3

TRT da 4ª Região

Embargante : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Advogado : Dr. Dirceu J. Sebben
 Embargados : BRANDINA DA SILVA MARTINS e OUTROS
 Advogado : Dr. Paulo Joel Bender Leal

DESPACHO

I - Após chamar à lide o Estado do Rio Grande do Sul, a MM. Junta, com relação a este, reconheceu o vínculo empregatício e, simultaneamente, acatou a pretensão concernente à rescisão indireta, condenando-o nas parcelas vencidas, verbas rescisórias e seus consectários legais (43/49). Da revisão procedida pelo Regional, resultaram a rejeição da ilegitimidade de parte - argüida pelo denunciado à lide, no recurso ordinário - e, bem assim, a exclusão do salário-família (77/83). A Eg. 3ª Turma (120/122) deixou de conhecer da revista do Estado, quanto às preliminares de nulidade do processado, de prescrição bial e de ilegitimidade de parte, ali reiterada. Por igual, não conheceu do recurso, no atinente às horas extras e à rescisão indireta, porém, dele conheceu, parcialmente, no que se refere à dobra salarial, desprovido-o. Submetidos ao Col. Pleno, agora, os embargos de fls. 124/130. Vêm, eles, por ofensa aos arts. 896, 142, 467 e 3º da CLT e 153, § 4º e 97, §§ 1º e 2º da Constituição da República de 1969. Afirma-se que seria impertinente o Enunciado 256 e oferecemos decisões a discrepância.

II - Os arestos elencados não socorrem ao embargante: os de fls. 126, são inservíveis à apreciação, por se referirem à matéria não conhecida; os de fls. 129/130 são originários do Col. Supremo Tribunal Federal; e, por fim, o de fl. 128 não se afina aos ditames do Enunciado 23. Afora isto, o não conhecimento parcial da revista, em seus vários tópicos, resultou da correta observância dos Verbetes 184, 38, 221 e 126 desta Corte, restando, assim, incólume, o invocado art. 896 da Consolidação. Referentemente ao item desprovido, não se vislumbra, também, a ocorrência de agressão literal ao texto de lei apontado. Por todo o exposto, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-1226/88.2

TRT da 4ª Região

Embargante : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargados : LUIZ HERVEI ALMEIDA DA SILVA e OUTROS
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

I - A revista dos empregados versava sobre o cômputo da gratificação de férias na complementação dos proventos de aposentadoria. A Egrégia 3ª Turma, após rejeitar a preliminar de prescrição suscitada em contra-razões, decidiu conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação (fls. 378), assentando, na ementa, o seguinte entendimento: "Gratificação de férias - Complementação de Aposentadoria. É devido aos reclamantes o cômputo da gratificação nos proventos de aposentadoria. Pois trata-se de parcela de natureza salarial. Logo, integra a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo da complementação dos proventos" (fls. 376). A empresa interpôs embargos ao Pleno, arguindo violação aos artigos 896 e 11 da CLT, contrariedade ao Enunciado 198 do TST e trazendo arestos a confronto.

II - O segundo aresto de fls. 386 é específico em relação à hipótese dos autos referente à prescrição. Por isso, admito os embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Proc. nº TST-E-RR-1976/88.4

TRT da 9ª Região

Embargante : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogada : Dr.ª Patrícia Gonçalves Lyrio
Embargado : PAULO TREVISAN
Advogado : Dr. Otoniel J. da Silva

DESPACHO

I - Ao conhecer da revista do Banco e negar-lhe provimento, assentou a Egrégia Terceira Turma: "Conciliação judicial homologada da Coisa julgada. Configuração limitada às parcelas objeto do acórdão judicial (conciliação), não sendo extensiva a direitos que não foram objeto da ação anterior, nem tampouco do termo conciliatório, inobstante declaração de plena e geral quitação de todos os direitos, dada pelo autor, ante os limites objetivos da res judicata" (ementa, fl.197). Daí os embargos de fls. 202/208, em que se indicam como violados os artigos 831 da CLT e 267, inc. V, e 329 do CPC, transcrevendo-se arestos a confronto.

II - Ante a especificidade dos arestos colacionados pelo embargante, autorizo o processamento dos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de novembro de 1988

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA,
A TER INÍCIO NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1988, ÀS 13h.00min.

AGRAVOS DE PETIÇÃO

01) AP-103/88 - Rel.: Juiz JOSÉ NEVES FILHO. Rev.: Juiz JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA. Origem: Eg. 7ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. Agrte.: CLARINDO LEAL MELGAREJO (Adv.: Nadya Diniz Fontes e outra). Agrdo.:

BANCO DO COMMERCCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL (Adv.: Rogério Avelar e outros).

02) AP-260/88 - Rel.: Juiz JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA. Rev.: Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Origem: Eg. JCJ DE DOURADOS-MS. Agrte.: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (Adv.: Almir Dip e outros e Cristiana R. Gontijo). Agrdo.: MAURO JOSÉ CARMONA PAPI (Adv.: Jovino Balardi e outros).

03) AP-261/88 - Rel.: Juiz JOSÉ NEVES FILHO. Rev.: Juiz JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA. Origem: Eg. JCJ DE DOURADOS - MS. Agrte.: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (Adv.: Renato Loureiro e outros e Cristiana R. Gontijo). Agrdo.: ADEMIR TERRA (Adv.: Jovino Balardi e outros).

04) AP-265/87 - Rel.: Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER. Rev.: Juiz JOSÉ NEVES FILHO. Origem: Eg. 7ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. Agrte.: NELSON OLIVEIRA DA SILVA (Adv.: João Rocha Martins e outra). Agrdo.: SALVATORE NISTA (ARMAZÉM SÃO JOSÉ) (Adv.: Antônio Lopes da Silva e Jorge Corrêa Lima).

RECURSOS ORDINÁRIOS

01) RO-0001/88 - Rel.: Juiz JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA. Rev.: Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Origem: Eg. COMARCA DE PARANAÍBA-MS. Recte.: MOACYR BATISTA DUARTE (Adv.: José Pagani e outros). Recdo.: MARIA INÁCIA DE OLIVEIRA (Adv.: Maria da Graça de Mattos Martins (Defensora Pública) e outro).

02) RO-0008/88 - Rel.: Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Rev.: Juiz JOSÉ NEVES FILHO. Origem: Eg. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO. Recte.: BANCO ITAÚ S/A (Adv.: Jacques Alberto de Oliveira e outros). Recdo.: JOSÂN DER NOGUEIRA DA SILVA (Adv.: Valdecy Dias Soares e outros).

03) RO-0017/88 - Rel.: Juiz JOSÉ NEVES FILHO. Rev.: Juiz FERNANDO A.V. DAMASCENO. Origem: Eg. 8ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. Recte.: OZE NAIDE JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS (Adv.: Aldêmio Ogliari). Recdo.: SÓ FRANGO ALIMENTOS LTDA (Adv.: Regina Célia Silva e outro).

04) RO-0044/88 - Rel.: Juiz FERNANDO A. V. DAMASCENO. Rev.: Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Origem: Eg. 4ª JCJ DE GOIÂNIA - GO. Recte.: CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (Adv.: Paulo Albernaz Rocha e outro). Recdo.: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Adv.: Anadir Rodrigues da Silva).

05) RO-0087/88 - Rel.: Juiz FERNANDO A. V. DAMASCENO. Rev.: Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Origem: Eg. 3ª JCJ DE GOIÂNIA - GO. Recte.: A PRESTACIONAL-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA (Adv.: Neuza Vaz Gonçalves de Melo). Recdo.: JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE (Adv.: Victor Gonçalves e outra).

06) RO-0116/88 - Rel.: Juiz JOSIAS MACEDO XAVIER. Rev.: Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Origem: Eg. 5ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. RECURSO ORDINÁRIO "EX OFFICIO" (Da decisão proferida nos autos nº0796/87, 5ª JCJ DE BRASÍLIA - DF, entre as partes REGINA LAVES e FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL). Recte.: 5ª JCJ DE BRASÍLIA - DF. Recte.: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL (Adv.: Idemilson de Sousa e outros). Recdo.: REGINA ALVES (Adv.: Ulisses Borges de Resende e outros).

07) RO-0166/88 - Rel.: Juiz JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA. Rev.: Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Origem: Eg. 3ª JCJ DE GOIÂNIA -GO. Recte.: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv.: Sebastião de Gouveia Franco Neto e outros). Recdo.: ADMILSON ELIAS ALVES (Adv.: João Herondino Pereira dos Santos e outros).

08) RO-0167/88 - Rel.: Juiz JOSÉ NEVES FILHO. Rev.: Juiz JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA. Origem: Eg. 3ª JCJ DE GOIÂNIA - GO. Recte.: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Adv.: Sebastião de Gouveia Franco Neto e outros). Recdo.: EDMILSON DE CASTRO JÚNIOR (Adv.: João Herondino Pereira dos Santos e outros).

09) RO-0168/88 - Rel.: Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Rev.: Juiz JOSÉ NEVES FILHO. Origem: Eg. 4ª JCJ DE GOIÂNIA - GO. Recte.: 1ª) MAURO CÉSAR VILA VERDE BARBOSA; 2ª) MANAH S/A (Adv.: Victor Gonçalves e outra (1ª); Paschoal Cioffi e outros (2ª)). Recdo.: OS MESMOS.

10) RO-0178/88 - Rel.: Juiz JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA. Rev.: Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Origem: Eg. JCJ DE CAMPO GRANDE-MS. Recte.: BANCO DO COMMERCCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Adv.: Nelson Esteves Sampaio e outros). Recdo.: ANTÔNIO SEBASTIÃO ELISBÃO (Adv.: Rosa Maria Venhofen Martinelli e outros).

11) RO-0180/88 - Rel.: Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Rev.: Juiz JOSÉ NEVES FILHO. Origem: Eg. JCJ DE CAMPO GRANDE - MS. Recte.: 1ª) BANCO REAL S/A; 2ª) NEREU CAVALCANTE (RECURSO ADESIVO) (Adv.: Rudenir de Andrade Nogueira e outros (1ª); Célia Kikumí Hirokawa e outros (2ª)). Recdo.: OS MESMOS.

12) RO-195/88 - Rel.: Juiz FERNANDO A. V. DAMASCENO. Rev.: Juiz SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Origem: Eg. JCJ DE RONDONÓPOLIS - MT. RECURSO ORDINÁRIO "EX OFFICIO". Recte.: JCJ DE RONDONÓPOLIS - MT (Na ação movida por GILMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA contra o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - PREFEITURA MUNICIPAL). Recdo.: GILMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

13) RO-0257/88 - Rel.: Juiz JOSÉ NEVES FILHO. Rev.: Juiz JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA. Origem: Eg. JCJ DE CAMPO GRANDE - MS. Recte.: MARCELO ANTÔNIO DE ALMEIDA (Adv.: Célia Kikumí Hirokawa e outros).